

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Acrescenta o art. 223-B ao Projeto de Lei 17/2026 alterando o art. 82 da Lei Municipal nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º. Acrescenta o art. 223-B ao Projeto de Lei 17/2026 com a seguinte redação:

"Art. 223-B. O artigo 82 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 82. Aplicam-se aos acessos de veículos e rebaixamento de guias as seguintes disposições:

XVI – rebaixamento de guia limitado a até 2/3 (dois terços) da testada do lote.

§ 1º O uso unifamiliar e multifamiliar com até 05 (cinco) unidades habitacionais ficam isentos dos dispostos nos incisos X, XI, XII e XVI deste artigo."

Art. 2º. Renumeram-se os dispositivos subsequentes, se necessário.

Plenário "João Raposo Rezende Filho – Zinho", 18 de Junho de 2026.

DENIS GAMBA

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar a atualização da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo promovida pelo Plano Diretor, adequando as regras relativas aos acessos de veículos e rebaixamento de guias à realidade urbanística do Município.

A adoção do critério proporcional de até 2/3 (dois terços) da testada do lote para o rebaixamento de guia proporciona maior compatibilidade entre as características dos imóveis e a necessidade de acesso veicular, permitindo soluções mais adequadas às diferentes dimensões dos lotes existentes na cidade.

A emenda também amplia as hipóteses de isenção aplicáveis aos usos unifamiliares e multifamiliares com até 05 (cinco) unidades habitacionais, reconhecendo o reduzido impacto urbanístico desses empreendimentos e a importância de adequar a legislação às formas de ocupação habitacional amplamente consolidadas no Município.

A medida contribui para a simplificação dos processos de aprovação e regularização, reduzindo entraves administrativos desnecessários, sem prejuízo à mobilidade urbana, à segurança viária e à acessibilidade dos pedestres.

Por fim, a proposta busca promover maior coerência entre a legislação urbanística municipal e a realidade do desenvolvimento urbano local, incentivando soluções habitacionais compatíveis com as necessidades da população e com o adequado ordenamento territorial.

